



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Francisco Camargo, 191 - Bairro Centro - CEP 83414-010 - Colombo - PR - www.tjpr.jus.br

## **DECISÃO Nº 11938104 - COL-5VJ-GJ**

SEI:TJPR Nº 0044823-12.2025.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 11938104

**1.** O Serviço Distrital de Roça Grande comunicou suspeita de fraude na abertura de cartão de assinatura, reconhecimentos de firma e lavratura de escritura pública e procuração realizados em nome de Pietro Maran Novais (CPF 058.896.549-93) em 12 e 15 de abril do presente ano.

Relata a agente delegada que posteriormente aos atos, em 05/06/2025, a serventia *"recebeu comunicado por colega notarial desta Comarca, acerca de possível inconsistência identificada no sistema CCN – Cadastro Único de Clientes do Notariado, e pelo que foi apresentado pela parte nesta Serventia, especificamente quanto à divergência entre os registros fotográficos associados ao mesmo CPF em diferentes unidades notariais"*, tendo sido lavrado boletim de ocorrência sobre a situação.

Requer a agente delegada, então, *"autorização para o cancelamento dos selos de fiscalização vinculados aos atos mencionados junto ao FUNARPEN, tão como autorização para manter a suspensão da emissão de certidões e confirmações a fim de assegurar a integridade do acervo notarial"* (sic).

O pedido se encontra instruído com o boletim de ocorrência nº 2025/720043, as informações dos selos de verificação utilizados, a procuração lavrada, o documento pessoal do suposto envolvido e os registros fotográficos, os quais revelam inconsistências a indicar a possível ocorrência de fraude.

Demonstrados indícios concretos de fraude, impõe-se o deferimento dos pedidos formulados pelo Serviço Distrital, inclusive a fim de evitar prejuízos a terceiros.

Assim, autorizo o cancelamento dos selos de verificação em questão junto ao FUNARPEN e a suspensão da emissão de certidões e confirmações em nome de Pietro Maran Novais (CPF 058.896.549-93) junto ao Serviço Distrital de Roça Grande.

Comunique-se ao cartório, via mensageiro, com urgência.

Comuniquem-se, ademais, os demais serviços distritais do Município de Colombo.

2. Observados os dados da procuração lavrada, oficie-se ao 1º Registro de Imóveis de Paranatinga/MT comunicando acerca da suposta fraude na lavratura do ato.

3. Remetam-se estes autos à Diretoria do Departamento da Corregedoria-geral da Justiça (DCGJ-D), à Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual (DCJ-DMAP) e ao Gabinete do Corregedor (GC) para as providências necessárias.

4. Diligências necessárias.

Colombo, datado e assinado digitalmente.

**Lygia Maria Erthal**  
**Juíza de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **Lygia Maria Erthal, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 07/07/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11938104** e o código CRC **10628800**.